

Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto — Itacajá-TO -77.720-00 Fone/Fax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

TERMO DE CONTRATO № 003/2018, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ E A EMPRESA UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME, VISANDO A LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA COPIADORA (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) PARA ATENDER DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ sob nº 11.372.183/0001-92, no localizado à Rua Costa e Silva, s/n°, Centro, Itacajá – TO, CEP: 77.720-000, neste ato representado pela sua atual Gestora o Sra. **Rosivania Freitas Teixeira**, brasileira, portadora do CPF nº 822.502.191-68 e no RG nº 166.721 SSP/TO, residente e domiciliada na Rua 02, s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 1º de Janeiro, nº. 855, Lote 10, Quadra 05, Centro, CEP: 77.803-140, Araguaína – TO, inscrita no **CNPJ nº. 09.565.049/0001-66**, por seu Representante Legal, o Sr. Roberto dos Santos Machado, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato, examinado pela Assessoria Jurídica do Município de Itacajá, decorre em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a locação de 01 (uma) máquina copiadora (outsourcing de impressão) para atender demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, conforme especificações constantes na Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Fornecedor: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME							
CNPJ: 09.565.049/0001-66 Telefone: (63) 3412-5148							
Endereço: Rua 1º de Janeiro, nº. 855, Lote 10, Quadra 05, Centro, CEP: 77.803-140 -							
Araguaína – TO.							
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor	Valor		
	-			Unitário	Total		
único	Contratação de empresa para a locação de 01 (uma) máquina copiadora (outsourcing de impressão) para atender demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá.	Parcelas	12	650,00	7.800,00		
TOTAL GERAL R\$					7.800,00		

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 Fone/Fax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

- **3.1.** A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.
- **3.2.** Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.
- **3.3.** Os serviços deverão ser executados em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. A Contratada realizará os serviços mensalmente, em dias, horários e locais estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).
- **5.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- **5.3.** A Contratada, **MENSALMENTE** após a entrega dos serviços contratados, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal/Fatura, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada:
- **5.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;
- **5.5.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação Nota Fiscal e seu respectivo atesto;
- **5.6.** Os pagamentos serão efetuados através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
- **5.7.** Os valores a serem pagos serão os constantes da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

- **6.1.** Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.
- **6.2.** O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.
- **6.3**. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 Fone/Fax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência 12 (doze) meses, adstrito ao seu respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

- **8.1.** As despesas correrão à conta do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:
- **10.122.1448.2.087 3.3.390.39** Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Fonte 40.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- **3.1.** O equipamento deverá ser instalado no Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **3.2.** A quantidade estimada é de 15.000 (quinze mil) cópias mensais para o conjunto dos equipamentos.
- **3.3.** Para a prestação dos serviços, devem ser disponibilizadas máquinas copiadoras digitais/multifuncionais (função impressão, função digitalização e função cópia), monocromática, novas ou usadas, desde que em bom estado de conservação e perfeito estado de funcionamento.
- **3.4.** A empresa contratada prestará serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários (inclusive estabilizador), bem como de todo o material de consumo (papel, toner, revelador, cilindro, etc...), arcando também com os custos de fretes, transportes, pessoal, hospedagem e alimentação os técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1.**O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da Contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a Contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;
- **10.2.** Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.3.**A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 Fone/Fax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

- **11.1.** O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- 11.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- **11.2.1** Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
- **11.3** Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Detalhamento da configuração mínima dos equipamentos:

12.1. Detalhamento da configuração mínima dos equipamentos: Impressão				
Resolução da Cópia (máxima em dpi)	Até 1200 x 600 dpi			
Cópias Múltiplas	Sim			
Discagem Abreviada (nº de locais)	300			
Acesso Remoto	Sim			
Relatório de Atividades/Relatórios Periódicos	Sim			
Impressão Colorida	Não			
Funções Principais	Impressão, digitalização, cópia e fax			
Cópia Duplex (Frente e Verso)	Sim			
Tempo de Impressão da Primeira Página	8,5 segundos			
Tecnologia de Impressão	Laser Eletrofotográfico			
Memória Padrão	512 MB			
Velocidade Máx. De Impressão em Preto	48/46 ppm (carta/A4)			
(ppm)	A.(. 1000 - 1000 - 1)			
Resolução da Impressão (máxima em dpi)	Até 1200 x 1200 dpi			
Capacidade da Bandeja de Papel	520 folhas			
Capacidade de Papel na Bandeja Opcional (folhas)	2 x 520 folhas			
Bandeja Multiuso	50 folhas			
Capacidade de Impressão Duplex (Frente e Verso)	Sim			
Interface de Rede Embutida	Wireless 802.11b/g/n, Gigabit Ethernet, Hi- Speed USB 2.0			
Compatibilidade com o Driver de Impressora	Windows®, Mac OS®, Linux			
Emulações	PCL6, BR-Script3‡, IBM Proprinter, Epson FX, PDF Version 1.7, XPS Version 1.0			
Função de Impressão Segura	Sim			
Ciclo de Trabalho Mensal Máx.	100.000 páginas			
Volume Máximo de Ciclo Mensal	100.000 páginas			
Volume de Impressão Mensal Recomendado	Até 10.000 páginas			
Aplicativo de Impressão para Dispositivos Móveis‡	AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, Brother iPrint&Scan, Mopria®, Cortado Workplace, Wi-Fi Direct® e NFC			



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 Fone/Fax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

Fax	,
Velocidade do Fax Modem	33,6 Kbps
Digitalização Rápida (Transmissão da Memória) y	Aproximadamente 2,5 segundos
Escala de Cinza do Fax	256
Método de Codificação do Fax	MH / MR / MMR / JBIG / JPEG
PC Fax	Sim
Capacidade de PC-Fax (envio/recepção)	Sim
Memória das Páginas de Fax	Até 500 páginas
Duplex Automático para Fax	Sim
Cópia	
Resolução de Cópia (máxima)	Até 1200 x 600 dpi
Copia sem uso do PC	Sim
Capacidade Máx. Do Alimentador Automático de Documentos (ADF)	70 folhas
Velocidade da Cópia em Preto	48/46 ppm (carta/A4)
Redução/Ampliação	25% ~ 400%
Função de Cópias Ordenadas	Sim
Tamanho do Vidro de Documentos	Ofício
Cópia Duplex (Frente e Verso)	Sim
Cópias de ID (Documentos de Identidade)	Sim
Digitalização	
ADF	Sim
Scan Drivers Included	TWAIN, WIA, ICA, ISIS, SANE
Resolução de Digitalização Interpolada (dpi)	Até 19200 x 19200 dpi
Resolução de Digitalização Óptica (dpi)	1200 x 1200 dpi
Formatos (Exportação)	JPEG, PDF Single-page/Multi-page (PDF seguro, PDF pesquisável, PDF/A), TIFF Single-page/Multi-page, TXT, BMP, DOCX, XML, PPTX, XPS, PNG
Digitaliza para	E-mail, Imagem, OCR, File, FTP, USB, Network Folder (CIFS - Windows® only), E-mail Server, SharePoint®, SSH Server (SFTP), Cloud (Web Connect) ‡, Easy Scan to Email
Digitalização Duplex (Frente e Verso)	Sim
Outros	000015
Dimensões do Equipamento sem caixa	GOOGLE DRIVE™/GOOGLE DRIVE for Business, EVERNOTE®/EVERNOTE Business, ONEDRIVE®/ONEDRIVE for Business, ONENOTE®, DROPBOX/DROPBOX for Business, Google Apps for Business™, BOX/BOX for Business, FACEBOOK™, FLICKR®, and PICASA Web Albums™
Velocidade da CPU (Processador)	800 MHz
Modo de Economia de Toner	Sim
Capacidade de Saída do Papel	150 folhas
Funções de Segurança	Active Directory®, Secure Function Lock, Lock Slot, Secure Print



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 Fone/Fax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

, - 0
Limitada de 2 anos
AC 120V 50/60Hz
Sim
59,9 x 52,6 x 65,8 cm
22,1 kg
Touchscreen colorido de 5"
Sim (802.11b/g/n)
TN-3442 Rendimento (8.000 páginas)
Sim
MFC-L6702DW
DR-3440 (50.000 páginas)
Sim

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Da CONTRATANTE:

- **13.1.1.** A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como fiscalizar a execução do contrato.
 - **13.1.2.** Constituem, ainda, obrigações do Contratante:
- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados neste instrumento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada;
- **b)** disponibilizar os locais de instalação das copiadoras, inclusive os móveis de apoio (mesas ou assemelhados), se necessário;
- **c)** solicitar os serviços técnicos de manutenção corretiva e reparo dos equipamentos objeto do presente Contrato;
- **d)** solicitar a substituição do equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito (s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- **e)** permitir, aos empregados da Contratada, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados;
- **f)** prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela Contratada;
- **g)** acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores designados para tal;
- **h)** assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 Fone/Fax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

- **13.1.3.** O Contratante poderá solicitar a troca dos equipamentos por outros que se adequem a nova demanda de mercado, se observar as seguintes situações:
- **a)** os equipamentos locados encontrarem-se obsoletos/desatualizados de forma a prejudicar o andamento normal das atividades para que se destinam.
- **b)** dificuldade por parte da Contratada em cumprir a obrigação contratual de fornecer e repor todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todo o material de consumo (papel, toner, revelador, cilindro, etc.) em razão dos equipamentos estarem obsoletos/desatualizados.

13.2. Da CONTRATADA:

- **13.2.1** Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços de manutenção técnica corretiva, fornecimento e reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários (inclusive estabilizador), bem como de todo o material de consumo (papel, toner, revelador, cilindro, etc.), com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.
- **13.2.1.1.** Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.
 - **13.2.2.** Constituirão, ainda, obrigações da Contratada:
- **a)** entregar e fazer a instalação, sem qualquer ônus para o Contratante, dos equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme determinação do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá;
- **b)** treinar os operadores dos equipamentos, no ato e nos locais de entrega e de instalação, sem qualquer ônus para o Contratante;
- **c)** instalar os equipamentos em perfeitas condições de uso a que se destinam, nos locais determinados pelo Contratante;
- **d)** informar, por meio de ofício ou correio eletrônico (itacaja@bol.com.br), a especificação das tomadas para cada máquina locada, a fim de que o Contratante possa disponibilizar o local de instalação na data prevista;
- **e)** realizar os serviços técnicos de manutenção preventiva periódica e corretiva substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias;
- f) realizar as manutenções e as trocas de peças que se fizerem necessárias no local onde se encontra o equipamento, ficando sob encango da Contratada toda e qualquer despesa com seu representante técnico;
- **g)** providenciar o conserto das máquinas instaladas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da solicitação do Contratante;



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 Fone/Fax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

- h) providenciar a troca de toner e do foto receptor (cilindro de fusão) das máquinas instaladas, no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis, contado a partir da solicitação do Contratante;
- i) substituir, em até **03 (três) dias úteis**, a contar da solicitação do Contratante, qualquer equipamento objeto deste Contrato que, por apresentar defeito (s) constante(s), venha a comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;
- j) comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante do contrato a ser formalizado;
- **k)** manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- I) caso a Contratada julgue necessário substituir algum equipamento, desde que o novo equipamento se enquadre em todas as especificações e exigências estabelecidas neste Contrato, ou seja de tecnologia e desempenho superior, sem gerar custos adicionais à Contratante;
- m) Proceder ao início da prestação do serviço a partir da data de assinatura deste contrato;
- **13.2.3.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1.Os valores a serem pagos pelo objeto desta licitação serão os constantes da proposta adjudicada, e serão fixos, não estando sujeitos a reajustamento durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato se regerá por suas cláusulas, se sujeitando à Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

16.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DASPENALIDADES



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 Fone/Fax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

- **18.1**. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
 - **18.1.1**. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, b;
- **18.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- **c)** suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com Município de Itacajá, por prazo não superior a dois anos;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item c;
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.
- **18.3.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **2(duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.



Rua Costa e Silva, s/n, Setor Aeroporto – Itacajá-TO -77.720-00 Fone/Fax (0xx63) 3439-1479 E-Mail itacaja@saude.to.gov.

CONTRATANTE ROSIVANIA FREITAS TEIXEIRA Gestora do Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME CNPJ nº. 09.565.049/0001-66

Roberto dos Santos Machado CPF: 004.201.221-09

<u>Testemunhas</u>	<u>:</u>	
Nome: CPF:		
Nome:		